

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201700044002028  
INTERESSADO: Colégio Planeta Educacional  
ASSUNTO: Renovação

DE: 31/05/2017

---

Parecer/Voto CEE/CEB N. 572/2017

**1. Histórico**

O Colégio Planeta Educacional, mantido pelo Planeta Vestibulares Ltda-ME, inscrito no CNPJ sob o N. 02.642.996/0002-45, localizado na Rua 44 Sub Solo Sul, área S-2 A S-23, N. 399, Setor Central, Goiânia- GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ CNPJ, fl. 03 e 143;
- ✓ Contrato Social, fls. 04/12;
- ✓ SIMPLES, fls. 13/19;
- ✓ Certidões, fls. 20/25;
- ✓ Alvará de Localização e Funcionamento, fl.26;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 27;
- ✓ Alvará da Vigilância Sanitária, fl. 28;
- ✓ Resumo de Informações Contratuais- RIC e Cláusulas Especiais, fls. 2939;
- ✓ Contrato Padrão de Locação, fls. 40/57;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 472/2015, fls. 58/60;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 61;
- ✓ Nominata do Corpo, fl. 62 e 150;
- ✓ Proposta Política Pedagógica, fls. 63/99;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 100/133
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 133 e 145;
- ✓ Metragem dos Ambientes, fl. 134 e 144;
- ✓ Equipamentos e Mobiliário, fl. 135;

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044002028  
INTERESSADO: Colégio Planeta Educacional  
ASSUNTO: Renovação

DE: 31/05/2017

- 
- ✓ Dados Estatísticos, fl. 136 e 146;
  - ✓ Calendário Escolar, fls. 137/138;
  - ✓ Acervo Bibliográfico, fl. 139 e 149;
  - ✓ EDUCACENSO, fls. 140 e 147/148;
  - ✓ Laudo Técnico, fls. 141/142.

## 2. Análise

O **Colégio Planeta Educacional** obteve o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 472/2015 com vigência de até 31/12/2017.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

A unidade conta com uma biblioteca 33.41 m<sup>2</sup> com mesas para estudo, livros catalogados e sistema de empréstimo, que conta com 2.070 livros, sendo 1.248 livros didáticos, 822 livros literários, 10 enciclopédias, 131 CDs pedagógicos, 12 dicionários.

Dispõe de um espaço coberto locado para a prática de atividades esportivas, separado do prédio, pelo o período de 9 meses, iniciado em 01/02/2017, fl. 141.

Dados Estatísticos: foram 250 aprovados, 20 transferidos e 03 reprovados.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201700044002028  
INTERESSADO: Colégio Planeta Educacional  
ASSUNTO: Renovação

DE: 31/05/2017

1. Dos 23 professores 20 são licenciados e atuam de acordo com suas formações e 03 apesar de serem licenciados ministram disciplinas que não fazem parte de sua área de formação.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Planeta Educacional**, mantido pelo Planeta Vestibulares Ltda- ME, inscrito no CNPJ sob o N. 02.642.996/0002-45, localizado na Rua 44 Sub Solo Sul, área S-2 A S-23, N. 399, Setor Central, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)”  
I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”
  - ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201700044002028**  
**INTERESSADO: Colégio Planeta Educacional**  
**ASSUNTO: Renovação****DE: 31/05/2017**

metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

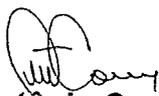
*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

**É o voto.****Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 22 dias do mês de setembro de 2017.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>ordinária</u>
VOZ N. <u>578/2017</u>
GOIÂNIA, <u>22</u> de <u>setembro</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE <u>[Assinatura]</u>

  
**Marcos Antônio Cunha Torres**  
Conselheiro Relator